PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



Lei Nº 428/2004.

Institui o Programa de proteção e erradicação do trabalho infantil, autoriza convênios com entidades e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Paragominas PA. o Programa de proteção e erradicação do trabalho infantil Com o objetivo de intensificar e reforçar a ação do PETI, e promover a criança e o adolescente ao patamar de dignidade e respeito capaz de oferecer as condições para a sua formação física, moral, intelectual e a sua personalidade, bem como o exercício dos direitos básicos como ente de direito.
- Art. 2º O programa visa ainda promover a prevenção de crianças e adolescentes que estão em trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante, através do Projeto Menino Feliz. Projeto este desenvolvido em parceria com o 19º Batalhão da Polícia Militar que objetiva a socialização, desenvolvimento físico, cívico, intelectual, social e afetivo. Pretendendo-se ampliar no número de crianças e adolescentes já atendidos.
- Art. 3º Visa ainda, ampliar o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento. Social e Humano como alternativa de possibilidade de qualificação profissional do jovem que ao completar 16 anos deixa de fazer parte do PETI. Essa meta seria contemplada com acompanhamento, treinamento, lanche, vale-transporte e oportunidade de estágio em instituições públicas.
- Art.4º As atividades consistirão em campanhas de sensibilização e esclarecimento junto à comunidade local, acerca do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante desenvolvido por crianças e adolescentes e suas conseqüências.
- Art.5°- O Poder Público Municipal deverá executar intenso trabalho de fiscalização para erradicar definitivamente o trabalho infantil, com atenção especial ao combate à presença de crianças e adolescentes no lixão e nas carvoarias.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA

Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176

C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



- Art. 6º O Poder Público deverá promover ações sócio-educativas e de geração de renda, através de qualificação profissional das famílias, cujos filhos estejam em situação de trabalho perigoso, penoso, insalubre e/ou degradante.
- Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com o Conselho Tutelar e o Ministério Público e outras entidades, órgãos fiscalizadores da garantia dos direitos da criança e do adolescente, ficam responsáveis por fiscalizar e coibir qualquer forma de trabalho infantil, que seja, perigoso, penoso, insalubre e degradante.
- **Art.8º-** Deverá o Poder Público Municipal oportunizar o acesso a educação sistematizada às crianças e acrescentar em situação de trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante, aos seus familiares.
- Art. 9º A Prefeitura Municipal deverá intensificar através de seus órgãos ou via de convênios Fiscalização ao uso indevido de substâncias Entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, à criança e ao adolescente.
- **Art.10-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 31 de março de 2004.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176

C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78